



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 66/09

Processo Administrativo nº 08/10/26968

Interessado: Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Modalidade: Contratação Direta nº 37/09

Fundamento Legal: Art. 24, inc. XIII, da Lei Federal nº 8.666/93

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede na Av. Anchieta, 200, Centro, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Recursos Humanos, **LUIZ VERANO FREIRE PONTES**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro, a **UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS**, com sede na cidade de São Caetano do Sul, estado de São Paulo, à Av. Goiás nº 3.400, Bairro Barcelona, inscrita no CNPJ sob nº 44.392.215/0001-70, neste ato representada pelo Exmo Reitor, Professor Doutor Silvio Augusto Minciotti, portador da carteira de identidade n.º 3.782.005-SSP, e do CPF n.º 048.323.458-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente contrato, com dispensa de licitação - inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 - em conformidade com a autorização contida no Processo Administrativo nº 08/10/26968, para a realização de concurso público visando o provimento de cargos da Secretaria Municipal de Cultura - Orquestra Sinfônica e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços técnicos especializados de organização e realização de Concurso Público, elaborando e realizando prova objetiva e avaliação psicológica para provimento de cargos vagos ou que vierem a vagar, no prazo de validade do Concurso conforme descrito no projeto básico e na proposta da **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

1.2. As provas serão aplicadas nas datas indicadas no cronograma resumido de atividades, Anexo I deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

1.3. O prazo de validade do concurso público será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

1.4. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo, antes da divulgação do edital do concurso público excluir ou incluir outros cargos, o que se dará através da formalização do competente Termo Aditivo.

SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Nos procedimentos de recebimento e aceitação dos serviços será observada, no que couber, as disposições contidas nos seus anexos e nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

2.2. Os prazos referentes à execução das atividades e ações contratadas terão início a partir da data da assinatura deste contrato.

TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será até a homologação do concurso público, sendo estimado, para tanto, o prazo de 90(Noventa) dias a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar todos os esclarecimentos necessários na hipótese de eventuais questionamentos administrativos ou judiciais, após a homologação do concurso público.

QUARTA - DO PREÇO

4.1. Pela prestação dos serviços especializados descritos, a **CONTRATADA** cobrará diretamente de cada candidato ao cargo de Professor de Orquestra, no ato da inscrição, o valor único de R\$100,00(cem reais), fixo e irrealizável.

4.2. A **CONTRATADA** arcará com os valores das taxas de inscrição dos candidatos que vierem a requerer os benefícios da Lei Municipal nº 11.353, de 06 de Setembro de 2002.

4.2. Com a cobrança do valor definido no item 4, a **CONTRATADA** assumirá todos os custos dos serviços, conforme descrito na proposta, independentemente do total arrecadado no ato da inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.3. Deverá a **CONTRATADA**, após 10 (dez) dias da data de encerramento das inscrições, apresentar um relatório a **CONTRATANTE** do total de inscritos e do valor arrecadado.

4.4. A **CONTRATADA** estará isenta de repassar o valor percentual referente aos candidatos que vierem a ser beneficiados pela Lei Municipal nº 11.353/2002, ao Fundo de Desenvolvimento e Capacitação do Servidor.

QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Ao **CONTRATANTE** incumbirá:

5.1.1. Elaborar de comum acordo com a **CONTRATADA** todos os editais e comunicados pertinentes ao concurso público;

5.1.2. Publicar os editais e comunicados atinentes a informações básicas do concurso público, no Diário Oficial do Município;

5.1.3. Acompanhar a execução deste contrato;

5.1.4. Receber os recursos eventualmente interpostos pelos candidatos, quanto à aplicação e avaliação da prova objetiva e avaliação psicológica, enviando-os em seguida à **CONTRATADA** para análise e resposta, por escrito, aos requerentes;

5.1.5. Informar à **CONTRATADA** a data de homologação do concurso público.

5.1.6. Oferecer à **CONTRATADA** subsídios para prestação de esclarecimentos aos candidatos, durante todas as fases do concurso público.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. À **CONTRATADA** incumbirá:

6.1.1. Elaborar e aplicar a prova na forma e prazos indicados no cronograma resumido de atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 6.1.2.** Cumprir as demais etapas do concurso público, na forma e prazos indicados no cronograma resumido de atividades;
- 6.1.3.** Elaborar, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, todos os editais e comunicados pertinentes ao concurso público, ficando a cargo e critério da **CONTRATADA** a divulgação do concurso em jornais não oficiais;
- 6.1.4.** Atender, respeitadas as suas atribuições, aos candidatos que tenham dúvidas quanto à legislação ou à regulamentação do concurso público;
- 6.1.5.** Providenciar o encaminhamento de comunicados para os jornais e rádios, contendo informações sobre o concurso público, assim como, divulgar todas as fases através de sítio eletrônico.
- 6.1.6.** Fornecer aos candidatos o boletim informativo e a ficha de inscrição, com o comprovante de inscrição;
- 6.1.7.** Responsabilizar-se pelo recebimento das inscrições via internet;
- 6.1.8.** Disponibilizar posto de atendimento para recebimento de inscrições dos candidatos que vierem a requerer os benefícios da Lei Municipal nº 11.353, de 06 de setembro de 2002.
- 6.1.9.** Cadastrar, logo após o recebimento das fichas de inscrição, as informações nelas contidas, para a elaboração das listas de candidatos e enviá-las à **CONTRATANTE**;
- 6.1.10.** Responsabilizar-se pela disponibilização, via internet, de informações aos candidatos inscritos, bem como pela divulgação, também através da internet, das datas, horários e locais das etapas do certame, assim como outras informações pertinentes;
- 6.1.11.** Demonstrar, através do envio de documentos comprobatórios a qualificação técnica e a titulação dos componentes das bancas examinadoras;



6.1.12. Discutir antecipadamente, a definição do perfil profissional requerido e do conteúdo programático com os responsáveis pelas áreas da **CONTRATANTE**, envolvidas no Concurso Público;

6.1.13. Elaborar provas adequadas e inéditas, com questões de múltipla escolha, de acordo com as especificações contidas no Edital do Concurso;

6.1.14. Imprimir e acondicionar as referidas provas e as folhas de respostas, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no concurso público;

6.1.15. Manter integral e absoluto sigilo, antes de suas publicações, quanto às questões, resultados e gabaritos das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade e eventual quebra desse sigilo, seja por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de bancas examinadoras por ela eventualmente constituídas.

6.1.16. Providenciar local seguro para a guarda das provas;

6.1.17. Providenciar e remunerar pessoal treinado e capacitado, assim como providenciar equipamentos e material, para a aplicação da prova objetiva e para a realização da avaliação psicológica, responsabilizando-se por todas as providências necessárias à realização das referidas fases do Concurso Público;

6.1.18. Providenciar transporte, ida e volta, dos coordenadores e material de exame à Campinas-SP, para a aplicação da prova objetiva e da avaliação psicológica, arcando com as despesas decorrentes;

6.1.19. Arcar com as despesas decorrentes de transporte e da estadia de seus representantes, na cidade de Campinas- SP, para a aplicação da prova objetiva e da realização da avaliação psicológica;

6.1.20. Providenciar transporte local para seus representantes, se necessário, provas e material de aplicação para os trabalhos de sinalização de escolas, treinamento de fiscais e aplicação da prova objetiva e da avaliação psicológica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.1.21. Providenciar os locais, instalações, instrumentos e materiais necessários e adequados a aplicação da prova objetiva e da realização da avaliação psicológica, arcando com eventuais custos de locação;

6.1.22. Receber os documentos comprobatórios de titulação e providenciar profissionais capazes para a verificação e a análise dos mesmos, pontuando-os segundo os critérios especificados no Edital do Concurso;

6.1.23. Providenciar o recrutamento de, no mínimo, 02 (dois) fiscais por sala de aplicação de prova e pessoal auxiliar para colaborar na realização das provas, sendo responsável por seu treinamento e remuneração;

6.1.24. Arcar com todas as despesas decorrentes de pessoal requisitado para fiscalização das provas e de pessoal auxiliar, utilizado para os serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas, observando os parâmetros e quantitativos definidos no Edital do Concurso;

6.1.25. Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação das provas, conferindo a identidade dos candidatos pelo documento apresentado e obtendo dos mesmos sua assinatura nas folhas de respostas personalizadas;

6.1.26. Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação da prova objetiva, pela avaliação de títulos e avaliação psicológica, de acordo com os parâmetros a serem definidos com as áreas responsáveis da **CONTRATANTE**;

6.1.27. Conferir a identidade dos candidatos em todas as fases do concurso público, pelo documento apresentado e registrar a assinatura dos mesmos nas listas de presença e folhas de respostas;

6.1.28. Responder os recursos interpostos pelos candidatos quanto à prova objetiva, e à avaliação psicológica, recebidos e enviados pela **CONTRATANTE**, durante todo o prazo de validade do concurso Público, disponibilizando a resposta ao requerente por escrito;

6.1.29. Fornecer, em 03 (três) vias, as listagens de aprovados e reprovados, em ordem alfabética e ordem de notas, quando for o caso, da prova objetiva e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

avaliação psicológica, dentro dos prazos previstos no cronograma, bem como listagens separadas para os cadastrados como portadores de necessidades especiais habilitados, que também deverão figurar nas listagens gerais;

6.1.30. Disponibilizar dados informatizados, dentro dos padrões da **CONTRATANTE**, quando isso for solicitado, assim como, elaborar quadros estatísticos de todas as fases do concurso público a serem definidos em comum acordo com a **CONTRATANTE**;

6.1.31. Examinar e dirimir dúvidas relacionadas com a classificação dos candidatos, cumprindo à **CONTRATADA** prestar aos mesmos os esclarecimentos necessários;

6.1.32. Conservar as folhas de respostas e os exemplares dos cadernos de questões, testes psicológicos e demais documentos pertinentes pelo período de 120 dias, contando a partir de sua homologação, depois do que, serão incinerados;

6.1.33. Face a impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de transmissões eletromagnéticas, feitas por intermédio de ponto eletrônico, telefonia celular, pager etc., a **CONTRATADA** em constatando eventos de tal natureza, e verificando pelos seus próprios meios o(s) nome(s) do(s) candidato(s) envolvido(s), procederá exclusivamente à anulação da(s) prova(s) do(s) mesmo(s). Tal procedimento estará restrito ao(s) candidato(s) envolvido(s), visto todas as medidas de segurança adotadas pela **CONTRATADA** para evitar tais ocorrências.

6.1.34. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da presente contratação que se sujeita por força de lei, em relação aos seus funcionários, prepostos, prestadores de serviços e demais contratados.

SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Quaisquer outras atividades complementares e não previstas neste contrato, poderão ser propostas pela **CONTRATANTE**, cuja definição e responsabilidade serão objeto de termo aditivo.



OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

8.1. Em caso de pré questionamento judicial a respeito da matéria relacionada ao concurso público, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** proverão uma a outra de informações, meios e subsídios jurídicos ao alcance, para defesa da validade do concurso público para provimento de cargos.

NONA - DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

9.1. A **CONTRATADA**, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, especificamente para a execução das seguintes atividades meio: (i) impressão de provas; (ii) apoio à coordenação; (iii) realização de avaliação psicológica; (iv) segurança; e (v) fiscalização de provas.

9.2. Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da **CONTRATADA**. Será permitida a subcontratação parcial do contrato prevista no item anterior, desde que com a prévia aprovação do **CONTRATANTE** devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente contrato ficando, entretanto, a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

9.3. Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da **CONTRATADA**.

9.4. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á perante terceiros, mormente os candidatos inscritos no Concurso Público, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe sejam afetas, nos restritos termos deste Contrato.

DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada;ou

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações

10.6. Caso o presente contrato venha a ser rescindido, suspenso ou adiado unilateralmente pela **CONTRATANTE**, por razões supervenientes, o mesmo deverá arcar com todas as despesas até então realizadas, regularmente comprovadas pela **CONTRATADA** com a realização dos serviços executados.

10.7. Para tanto, a **CONTRATADA** se valerá do cronograma de execução que faz parte de sua proposta constante do Anexo II e do cronograma resumido de atividades constante do Anexo I ao presente instrumento, apurando os custos respectivos.

10.8. Respeitado o disposto nos itens anteriores, havendo a rescisão unilateral, suspensão ou adiamento do concurso, por força de determinação emanada da **CONTRATANTE**, os valores já auferidos pela **CONTRATADA**, por meio de inscrições dos candidatos ao mesmo, deverão ser repassados à **CONTRATANTE**, descontando-se as despesas até então realizadas pela **CONTRATADA**.



10.9. Em caso de inadimplência pela **CONTRATADA**, além da rescisão do contrato, a empresa arcará ainda com a responsabilidade pelos danos materiais e morais que vier a causar à **CONTRATANTE**, garantindo-se o disposto na Lei Federal nº 8666/93, arts. 77 ao 80.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será anotada no Registro Cadastral da Secretaria Municipal de Administração;

11.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor total arrecadado até o limite de 5% (cinco por cento), por atraso no cumprimento do cronograma de atividades;

11.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total arrecadado por descumprimento do cronograma de atividades, em havendo culpa exclusiva da **CONTRATADA**;

11.1.4. Suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo como base no item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.1.6. Devolução integral dos valores retidos a título de taxa de inscrição, atualizados pela UFIC-Unidade Fiscal do Município de Campinas/SP, acrescidos de multa de 05%(cinco por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre este valor, podendo, ainda, o contrato ser rescindido na forma da lei e no estabelecido neste contrato.

11.1.7. As penalidades previstas nos itens acima identificados tem caráter de sansão administrativa. Sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

11.1.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

11.2. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da contratada após regular processo administrativo.

DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato vincula-se ao termo que dispensou a licitação a ao disposto no protocolado em epígrafe, bem como à proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8666/93 e respectivas alterações.

13.2. Para a prestação de serviços, objeto deste contrato foi realizada a CONTRATAÇÃO DIRETA , cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 2008/10/26968, em nome da Secretaria Municipal de Cultura-Orquestra Sinfônica e Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

DÉCIMA QUARTA - DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

14.1. Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, dispensável é a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1. Integram este contrato como se nele estivessem transcritos: Projeto Básico, proposta comercial da **CONTRATADA**, cronograma resumido de atividades.

15.2. O presente contrato vincula-se ao processo administrativo nº 2008/10/26968.

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimentos licitatório.

DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Campinas – SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 02 de julho de 2009.

LUIZ VERANO FREIRE PONTES

Secretário Municipal de Recursos Humanos

FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS

Secretário Municipal de Cultura

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS

Representante Legal: Silvio Augusto Minciotti



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ANEXO I

Cronograma Previsto:

EVENTO	PERÍODO/DATA
Publicação do Edital	XXXXXXXXXXXXX
Período de recebimento das inscrições	07 dias úteis após a publicação do Edital
Publicação das inscrições deferidas/ convocação para a Prova Prática	10 dias úteis após o término das inscrições
Realização da Prova Prática	aproximadamente 07 dias úteis após a convocação – coincidir com um domingo
Publicação dos resultados preliminares/convocação para Avaliação Psicológica	05 dias úteis após a realização da Prova Prática
Realização da Avaliação Psicológica	aproximadamente 05 dias úteis após a convocação – coincidir com um domingo
Publicação do resultado da Avaliação Psicológica	05 dias úteis após a realização da Avaliação Psicológica
Publicação dos resultados finais	05 dias úteis após a publicação do resultado da Avaliação Psicológica
Homologação do Concurso	03 dias úteis após a publicação dos resultados finais